

# VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA MINERAÇÃO: CRÍTICA AOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Folder nº 4 da série "Direitos Humanos e Empresas"



**RELATÓRIO.** "Direitos Humanos e Empresas: a Vale S.A. e as estratégias de dominação, violações e conflitos envolvendo territórios, água, raça e gênero". Publicado por Justiça nos Trilhos. Fevereiro de 2020. **Autoria/Pesquisa:** Mariana Lucena Sousa Santos; **Assessoria de gênero:** Joana Emmerick Seabra; **Pesquisa de Campo:** Ainá Oliveira, Joana Emmerick Seabra e Mariana Lucena; **Revisão:** Roseane Arnanjo Pinheiro e Renato Paulino Lanfranchi; **Resumo executivo:** Joana Emmerick Seabra, Larissa Pereira Santos; **Recomendações:** Danilo Chammas; **Projeto Gráfico:** GoVisual; **Diagramação:** Maria José Vieira; **Capa:** Uriel Menezes; **Fotos:** Andressa Zumpano, Ainá Oliveira, Ingrid Barros, Marcelo Cruz, Marcos Vinicius.

Esta publicação é uma síntese dos dados divulgados na pesquisa “Direitos Humanos e Empresas: a Vale S.A. e as estratégias de dominação, violações e conflitos envolvendo territórios, água, raça e gênero”, realizada pela Justiça nos Trilhos no âmbito do projeto “*Empresas Transnacionais e Princípios Orientadores: em busca de mecanismos efetivos para a proteção de direitos humanos na América Latina*”. Esse projeto é cofinanciado pela União Europeia e é realizado em parceria por Justiça nos Trilhos (Brasil), Bienaventurados Los Pobres (Argentina), CooperAcción (Peru), Pensamiento y Acción Social (Colômbia) e Cospe (Itália). A presente publicação faz parte de uma série de panfletos temáticos com informações essenciais da pesquisa citada acima.

# VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA MINERAÇÃO: CRÍTICA AOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Os Princípios Orientadores, aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2011, estão apoiados sobre o tripé “proteger, respeitar e remediar”. Os Princípios consistem em medidas para que os Estados garantam o respeito dos Direitos Humanos por parte das empresas. Além dis-

so, apresentam um esquema para que as empresas façam a gestão do risco de provocarem consequências negativas aos Direitos Humanos.

Os três pilares dos Princípios Orientadores, **PROTEGER** (Estado), **RESPEITAR** (Empresa), e **REPARAR** (Estado e Empresa) são os tipos de deveres

do Estado e das Empresas e, também, por reflexo, direitos que as comunidades têm.

Esse documento, criado por John Ruggie, tem a importância de manter viva, na agenda da ONU, a atenção quanto às

atividades das empresas e às violações de Direitos Humanos provocadas por elas, mas é importante citar as suas fragilidades para a garantia do cumprimento dos Direitos Humanos pelas empresas:

- Os Princípios Orientadores têm apenas caráter voluntário e sua aprovação foi marcada por significativas lacunas quanto à consulta e à participação popular em seu processo de elaboração;
- Por não ser vinculante, o documento se mostra inábil para a diminuição das violações de direitos e para a punição de empresas transnacionais que cometem crimes;
- Os Princípios apresentados por Ruggie aumentaram os debates sobre o tema, mas fizeram isso em termos aprovados por apenas dois dos principais interessados: os Estados e as Empresas;;
- Não consideram as necessidades particulares de grupos sociais, como os indígenas, os quilombolas e outros, e não levam em conta a necessária proteção aos recursos naturais;
- Os Princípios apontam os Estados como os principais entes para a regulação das corporações, admitindo que elas não possuem obrigações diretas com os Direitos Humanos segundo o Direito Internacional. Assim, adotase uma abordagem tradicional do Direito Internacional para atores não-estatais;
- Os Princípios Orientadores não levam em conta a incapacidade ou a não disponibilidade dos Estados em cumprir com seu dever de proteger as comunidades contra atores privados que operam em seus territórios;

- Os Princípios Orientadores não apresentam enfoque nas demandas e direitos das vítimas, tampouco têm uma adequada perspectiva de gênero;
- A mera menção a uma proteção especial às mulheres contida nos Princípios Orientadores não é capaz de conferir proteção efetiva e muito menos a reparação dos Direitos Humanos das mulheres, ao passo que seguem expostas a múltiplas formas de violência e discriminação em contextos empresariais;
- Os Princípios não impõem obrigações às empresas. Na verdade, trazem contribuições à imagem delas ao ressaltarem o apoio das corporações aos Princípios, não acompanhado de implementação em toda sua cadeia de valor;
- Os Princípios focam as situações de conflito armado, mas não dão a mesma importância a situações de conflito socioambiental que às vezes causam violações até mais graves.

Em meio à insuficiência dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, o papel das empresas de mineração contribui na efetivação de um padrão de violações de direitos sobre grupos sociais que sofrem de forma mais intensa injustiças socioambientais. O Corredor Carajás é um exemplo real a partir do qual podemos fazer uma leitura crítica sobre a implementação,

pela Vale S.A., dos Princípios Orientadores, o que se repete nas práticas de outras empresas transnacionais.

É preciso superar o marco atual dos Princípios, acabar com o silenciamento dos atores não-estatais e ampliar as vozes, demandas e mobilizações das vítimas, das comunidades e dos movimentos sociais que lutam pelo fim da impunidade empresarial transnacional.